



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA  
Av. 17, 414, . - Centro  
CEP: 14790-000 - Guaira - SP  
Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guairal@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1000021-08.2023.8.26.0210**  
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos**  
Requerente: **Mario Oyama Iocio**  
Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON VALENTE**

Vistos.

**1.** Presentes os requisitos legais, defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao Autor.

**2.** Defiro o pedido de prioridade de tramitação do feito, uma vez que o Autor possui mais de sessenta anos de idade (cf. fls. 12), com base no artigo 1.048, inciso I, do CPC.

**3.** Reconheço a competência deste Juízo em vista do valor da causa ser superior ao previsto no artigo 3º, inciso I, da Lei 9.099/95, por aplicação da regra do artigo 292, parágrafo 2º, do CPC: *“valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano, e, se por tempo inferior, será igual à soma das prestações”*.

Ademais, muito embora da análise dos autos se observe que o medicamento buscado não constaria no rol de medicamentos fornecidos pelo SUS e seria de alto custo, deixo de determinar a inclusão no polo passivo da União, uma vez que o C. Superior Tribunal de Justiça, em razão dos acórdãos de admissão do Incidente de Assunção de Competência nos Conflitos de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, . - Centro

CEP: 14790-000 - Guáira - SP

Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guairal@tjsp.jus.br

Competência nº 187.276/RS, 187.533/SC 188.002/SC, processos-paradigma do IAC n. 14 – Medicamentos – Competência – Responsabilidade – Solidária, emitiu questão ordem apresentada para obstar a remessa à Justiça Federal nessa hipótese, *verbis*: “até o julgamento definitivo do incidente de assunção de competência (IAC), o Juiz estadual deverá abster-se de praticar qualquer ato judicial de declinação de competência nas ações que versem sobre tema idêntico ao destes autos, de modo que o processo deve prosseguir na jurisdição estadual”.

4. Pretende a parte autora a concessão de tutela provisória de urgência.

O artigo 300, *caput*, do CPC, dispõe: “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. Por estarem preenchidos os requisitos do mencionado dispositivo legal, isto é, a probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, o pedido deve ser acolhido de plano.

A tese firmada no REsp 1.657.156/RJ, do C. Superior Tribunal de Justiça, exige apresentação, para atendimento do pedido, de laudo fundamentado e circunstanciado expedido pelo médico que lhe assiste, indicando a imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS, devendo ainda constar deste laudo a indicação clara da existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.

Na hipótese, o relatório médico de fls. 19 atende os requisitos fixados no mencionado processo, que teve sua repercussão geral reconhecida, demonstrando que o Autor, em razão de ser portador de carcinoma espinocelular de pulmão atualmente metastático para linfonodos, adrenal e partes moles, apresenta progressão da doença, somente restando o medicamento buscado como alternativa, não podendo ser substituída por outra, sob o grave risco de resultar em “menor sobrevida livre de progressão e global a paciente, piora clínica e conseqüentemente risco de óbito”.

Salienta-se, ainda, que a prova inequívoca que permite se concluir pela probabilidade do direito, se dá ainda pela documentação de fls. 20/29, que demonstra o grau de agressividade da moléstia.

Por outro lado, sua remuneração (fls. 14/18) aparentemente é incompatível, ao menos pelo que se extrai desta fase inicial, com o custo do tratamento (fls. 30/33) e o medicamento não seria fornecido pelo sistema público de saúde e tampouco possuiria similares (fls. 19).

O risco de dano de receio de ineficácia de provimento final é

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, . - Centro

CEP: 14790-000 - Guáira - SP

Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guairal@tjsp.jus.br

encontrado no fato de a parte autora possuir saúde precária e necessitar, com urgência, do tratamento medicamentoso a fim de evitar graves sequelas, incluindo a morte, em vista do quadro de saúde noticiado.

Portanto, presentes os requisitos legais, máxime em vista da necessidade premente de se evitar qualquer forma de lesão à integridade física da parte autora e à sua própria vida, **CONCEDO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** para determinar que as Rés forneçam, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o medicamento Pembrolizumab 200mg na forma prescrita em fls. 20, pelo prazo necessário. Ressalto que o prazo estabelecido é inferior ao que ordinariamente é concedido por este Juízo considerando a necessidade de ser concomitante ao ciclo da quimioterapia, conforme expressamente rogado pelo médico oncologista do INCA, que assinou o documento de fls. 19.

5. Desde já, com fundamento no artigo 297 do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada uma das Requeridas, a multa diária por em virtude do descumprimento da decisão liminar, a ser revertida em proveito da Autora, limitada inicialmente ao valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada. O robusto valor da multa se justifica diante do preço do medicamento e da gravidade do estado de saúde do Autor, para evitar, com isso, o descumprimento da decisão e agravamento da doença que se mostra deveras agressiva.

Plenamente viável a imposição da multa para o caso de descumprimento da obrigação pelo devedor, mesmo quando for ré a Fazenda Pública, pois não é o contribuinte quem vai arcar com tal ônus. Para tanto, basta que a Ré tome as medidas pertinentes, exigindo de seus funcionários organização e respeito às decisões judiciais. Porém, se aplicada a multa, deverá responsabilizar o funcionário que gerou o atraso no cumprimento da ordem judicial, exercendo o direito de regresso.

Fica facultado à parte requerida que exija da parte autora atestado médico trimestralmente atualizado para manutenção da concessão do medicamento.

6. A Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade (Constituição Federal, artigo 37). De consequência, seus Procuradores somente podem transigir quando a lei expressamente permitir a solução consensual do conflito, impedimento esse que também decorre da indisponibilidade dos bens e interesses públicos. No caso em exame não há autorização legal específica para que o Procurador possa transigir, restando configurada hipótese em que não é admitida a autocomposição. Nesse contexto, é dispensável a realização da audiência preliminar de conciliação ou mediação (CPC, artigo 334, parágrafo 4º, inciso II).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA  
Av. 17, 414, . - Centro  
CEP: 14790-000 - Guaira - SP  
Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guairal@tjsp.jus.br

Sendo assim, cite-se e intime-se da liminar com urgência. A ausência de contestação, salvo nas hipóteses do artigo 345 do CPC, implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado para citação e intimação.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Prov. Int.

Guaira, 10 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUAÍRA**  
**FORO DE GUAÍRA**  
**1ª VARA**

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP  
- E-mail: guairal@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1000021-08.2023.8.26.0210**  
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos**  
Requerente: **Mario Oyama Iocio**  
Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro**

Prioridade Idoso  
Tramitação prioritária

**CERTIFICA-SE** que em 10/01/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao  
**Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE GUAIRA.**

Teor do ato: Ato Ordinatório - Citação da FESP-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e AUTARQUIAS-FUNDAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA e FEDERAIS- Parte Passiva - Automático

Guaíra, (SP), 10 de janeiro de 2023

30/01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUAÍRA**  
**FORO DE GUAÍRA**  
**1ª VARA**  
 AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**URGENTE**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **1000021-08.2023.8.26.0210**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos**  
 Requerente: **Mario Oyama Iocio**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA e outro**  
 Valor da Causa: **R\$ 204.300,00**  
 Nº do Mandado: **210.2023/000070-2**

Prioridade Idoso  
 Tramitação prioritária  
 Justiça Gratuita  
**CONFIDENCIAL**

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA**, CNPJ 48.344.014/0001-59, com endereço à Avenida Gabriel Garcial Leal, 676, Maracá, CEP 14790-000, Guaíra - SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - RS \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **ANDERSON VALENTE**

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **rucsvr**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Guaíra, 10 de janeiro de 2023.



*Requiza Uva  
 Anderson  
 mandado neta  
 data 10/01/2023  
 P. Oliveira*